

REGLIC

TEMA - 8

**PROCEDIMENTO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO RIOSAUDE**

REGLIC

TEMA - 8 **PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RIOSAUDE**

Autor: Diego F. Camilo | Gerência de Licitações e Contratos - DJUR

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O Procedimento Especial de Licitação RIOSAÚDE, previsto no art. 9º, do REGLIC, visa, em um primeiro momento, agilizar os processos de aquisição de bens comuns, casos em que será utilizada a modalidade do pregão eletrônico. Este procedimento é parte de um esforço para tornar as aquisições mais eficientes e rápidas.



SE LIGA!

O Procedimento Especial RIOSAÚDE é utilizado preferencialmente para aquisições de bens comuns, mas também pode ser usado para serviços comuns, desde que seja justificado no processo. Neste caso, os serviços devem ser simples, de modo que os prazos das etapas do Procedimento Especial sejam compatíveis com a fase interna dessa forma de contratação.

I – ETAPAS E PRAZOS

Na fase interna do Procedimento Especial de Licitação RIOSAÚDE, diversas etapas devem ser seguidas. Algumas etapas possuem prazos específicos que garantem a celeridade do processo. As etapas e os seus prazos são:

ETAPA	PREVISÃO NO REGLIC	PRAZO DA ETAPA NO PROCEDIMENTO ESPECIAL RIOSAÚDE
Documento de Formalização da Demanda – (DFD)	art. 60	Sem prazo definido
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	art. 61	Sem prazo definido
Termo de Referência/Projeto Básico (TR/PB)	art. 64 c/c art. 65	Sem prazo definido
Pesquisa para Estimativa do Valor da Licitação	arts. 66 a 74	Em ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. Nos casos em que houver a necessidade de visita técnica, será de ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

Validação dos Preços pelo Setor Técnico	art. 75	Serão validados pelo setor técnico em ATÉ 7 (SETE) DIAS ÚTEIS.
Aprovação das Minutas de Edital pela Diretoria Jurídica	art. 57, inciso IX c/c art. 82	As minutas do edital serão analisadas e aprovadas pela DJUR EM ATÉ 8 (OITO) DIAS ÚTEIS.
Verificação dos Recursos Orçamentários	art. 57, inciso VII	Sem prazo definido
Divulgação do Edital	art. 58	Sem prazo definido

No Procedimento Especial de Licitação RIOSÁUDE nem todas as etapas possuem prazo definido. A tabela acima demonstra que não foram previstos prazos para as etapas de elaboração de DFD, ETP, TR, verificação de recursos orçamentários e divulgação do edital.



ATENÇÃO!

Os prazos do Procedimento Especial de Licitação RIOSÁUDE não são rígidos, e podem ser prorrogados justificadamente, proporcionando a flexibilidade necessária para casos específicos, conforme indica o §2º, do artigo 9º, do REGLIC¹.

II - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCES (ART. 58)

Os prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do edital de licitação, são tratados no art. 58 do REGLIC, sendo previstos prazos caso seja utilizado o Sistema Compras.gov.br ou realizada licitação na modalidade pregão (§1º), e prazos diferentes caso a licitação seja realizada por um sistema operacional diferente do Compras.gov.br (§2º).

Como o Procedimento Especial RIOSÁUDE **será sempre utilizado para licitações na modalidade pregão**, que apenas admite o critério de julgamento do **menor preço ou maior desconto**, podemos verificar que os prazos mínimos de apresentação de proposta neste procedimento são os seguintes:

- a. 8 (oito) dias úteis para **aquisição de bens** (art. 58, §1º, inciso I, alínea “a”, do REGLIC);

¹ Art. 9. A licitação RIOSÁUDE tem por objetivo o trâmite mais célere dos processos e será realizada preferencialmente para aquisições de bens comuns na modalidade pregão eletrônico.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não são peremptórios, podendo, justificadamente, ser prorrogados.

- b. 10 (dez) dias úteis para **contratação de serviços, inclusive de engenharia** (art. 58, §1º, inciso II, alínea “a”, do REGLIC).

Para uma compreensão mais detalhada, sugerimos a leitura completa do Artigo 58 do REGLIC! Vejamos:

Art. 58. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em portal eletrônico mantido pela RIOSAÚDE na internet, ou no PNCP, se utilizado o sistema compras.gov.br.

§ 1º - Quando utilizado o sistema do compras.gov.br, por razões de compatibilidade, ou realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório no PNCP ou outro sistema operacional utilizado pela RIOSAÚDE:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia.
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada, nas hipóteses não abrangidas nos incisos “a”, “b” e “c” deste inciso.

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 2º - Quando for utilizado outro sistema informatizado que possibilite a alteração dos prazos de divulgação do edital, para as licitações que não sejam pela modalidade pregão eletrônico, deverão ser observados os prazos mínimos previstos no art. 39 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 3º - No caso da inversão de fases, os prazos mínimos citados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo devem ser utilizados como referência para a entrega das propostas e dos documentos de habilitação.

§ 4º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 5º - Para as alterações promovidas que não afetem

as propostas poderão ser aproveitados os atos processuais, inclusive a pesquisa de preços se a mesma se encontrar dentro da validade.

§ 6º - A RIOSAÚDE poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da abertura do certame, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar, se elaborado, e elementos do edital de licitação, com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 7º - A RIOSAÚDE também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, para a formulação de sugestões no prazo fixado.



SE LIGA!

Em situações de contratação emergencial (dispensa de licitação em razão de emergência), **os prazos das etapas da fase preparatória da contratação direta podem ser ainda mais curtos que os prazos previstos para o Procedimento Especial de Licitação RIOSAÚDE, desde que seja editado ato normativo pela Presidência.** Isso significa que podemos agilizar os processos de contratação emergencial, seguindo prazos definidos pela Presidência, conforme previsto no art. 49, do REGLIC.

² Art. 49. Os prazos máximos de cada etapa da fase interna nos processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência poderão ser estabelecidos em períodos menores que aqueles conferidos para o Procedimento Especial de Licitação RIOSAÚDE, previsto na Seção II, do Capítulo III, deste Regulamento, conforme ato normativo próprio da Presidência.



Rio
P R E F E I T U R A

RIOSAUDE



RioSaudeOficial